

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025

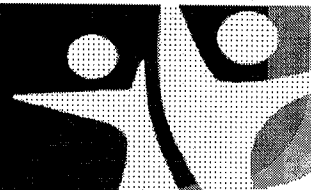
A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A Administração Pública Municipal de Umbaúba/SE pretende realizar a contratação da artista **Akila Teixeira** para apresentação musical durante os **Festejos Juninos de 2025**, como parte integrante do projeto cultural “**Santo Antônio Nossa Tradição**”.

O evento está inserido no **Calendário Cultural oficial do município**, contemplando o dia **13 de junho – Dia de Santo Antônio**, instituído como **feriado municipal pela Lei nº 741, de 23 de abril de 2019**. Tal inclusão reforça a relevância da celebração para a **preservação da identidade cultural local**, sendo um marco tradicional que congrega a população e visitantes em um ambiente de valorização da cultura nordestina.

Os **Festejos Juninos de Umbaúba** destacam-se como uma das mais importantes festividades do município, com **expressiva importância cultural, social e econômica**. O evento atrai grande público, fomenta o turismo, impulsiona o comércio e estimula os serviços locais, gerando impactos positivos no desenvolvimento da região. Nesse contexto, a escolha por uma artista de renome regional como **Akila Teixeira** reforça a atratividade do evento, consolidando-o como uma das principais referências culturais do município.



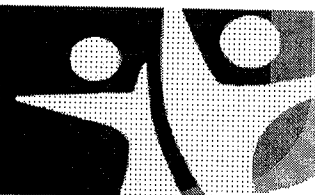
Akila Teixeira é amplamente reconhecida no cenário musical nordestino, com **carreira consolidada nos gêneros brega, sertanejo e forró**. Com atuações frequentes em festas populares e eventos públicos em diversos municípios da região, a artista conquistou notoriedade pela opinião pública, sendo presença aguardada e celebrada pelo público local. Sua apresentação atende diretamente aos anseios da comunidade e contribui para a promoção da cultura regional.

A artista será contratada diretamente na condição de **Microempreendedora Individual (MEI)**, formalmente habilitada para a prestação de serviços artísticos, conforme documentação apresentada nos autos do processo. Ainda que não representada por empresário exclusivo, a **inexigibilidade de licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a **singularidade do serviço artístico e a notória especialização da artista**, o que inviabiliza a competição para o objeto pretendido.

Do ponto de vista financeiro, foi realizada **pesquisa de mercado** baseada em contratações públicas recentes e em **cotações de valores praticados para artistas de perfil e notoriedade equivalentes**, em nível regional. A análise demonstrou que o valor proposto está **em conformidade com os preços de mercado**, assegurando a **razoabilidade do custo e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública**. Toda a documentação que comprova essa compatibilidade está devidamente anexada ao processo.

Dessa forma, restam **plenamente caracterizados os requisitos legais e técnicos que autorizam a contratação direta por inexigibilidade**, conforme exige a legislação, a saber:

- **Inviabilidade de competição** (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021);
- **Notória especialização e reconhecimento da artista pela opinião pública;**
- **Singularidade da atividade artística;**
- **Compatibilidade de preços com o mercado.**



Considerando o interesse público, a relevância cultural do evento, a tradição local, o reconhecimento regional da artista **Akila Teixeira**, sua atuação como prestadora individual de serviços artísticos por meio de **MEI**, e a viabilidade financeira da proposta, entende-se **plenamente justificada a inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para sua contratação direta **pela Administração Pública Municipal**.

Umbaúba (SE), 21 de 05 de 2025.

Responsável,

José Renan dos Santos Torres
JOSÉ RENAN DOS SANTOS TORRES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo